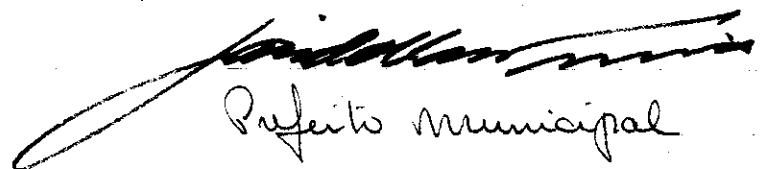


cipal a assiner contrato com a Secretaria do Governo, para recebimento da importância de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), destinada a construção de um Parque Infantil.

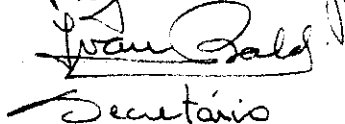
Parágrafo Único. A verba referida foi consignada no Orçamento do Estado para o corrente exercício.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Latapua, em 6 de Novembro de 1961


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 244/61, de 20 de Novembro de 1961.

Dá nova redação aos artigos 3º e 7º da Lei nº 137/57, de 17 de Setembro de 1957.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Latapua, faço saber que a Câmara Municipal de Latapua Decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º da Lei nº 137/57, de 17 de Setembro de 1957:

As taxas de Água e Esgoto serão cobradas da seguinte forma:

A. Taxa de Água. A Taxa de instalação da rede a ser cobrada dos proprietários dos imóveis (casas e terrenos), será de Cr\$ 7.000 (Setenta cruzeiros), por metro de frente, mais a quota de previdência, pagáveis em 3 (Três) prestações anuais vencíveis em Março, Junho e Setembro.

A Taxa de utilização de água a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de água, será de Cr\$ 45,00 (Setenta e cinco cruzeiros), por mês, com direito a 20 (Vinte e cinco) metros cúbicos por mês de água, e mais Cr\$ 3,40 (Três cruzeiros e setenta centavos) por metro cúbico excedente, mais a quota de previdência.

B. Taxa de Esgoto. A taxa de instalação da rede a ser cobrada dos ocupantes digo proprietários dos imóveis (casas e terrenos), será de Cr\$ 16,00 (Dezesseis cruzeiros), por metro de frente, mais a quota de previdência, pagáveis em 3 (Três) prestações anuais vencíveis em Março, Junho e Setembro.

A Taxa de utilização a ser cobrada dos ocupantes dos prédios ligados a rede de esgoto, será de Cr\$ 19,00 (Dezanove cruzeiros) por ligação mais a quota de previdência.

Artigo 2º. Para a lei a seguinte redação o artigo 7º da Lei nº 137/57, de 17 de Setembro de 1957.

Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapná, em 20 de Novembro de 1961

João Salles
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria
João Salles
Secretário

Lei nº 245/61, de 20 de Novembro de 1961
Autoriza o Poder Executivo Municipal a arrecadar as Taxas de Hidrometros, a partir do mês de Abril de 1958.